



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

DÍVIDAS OCULTAS



Anticorrupção - Transparência - Integridade

Edição nº 1 | 03 de Abril de 2024 | Distribuição gratuita | www.cipmoz.org

Julgamento de Manuel Chang marcado para iniciar a 29 de Julho

- Governo norte-americano apresentou a acusação contra Chang, mas o ex-ministro das Fianças rejeita todas as acusações e aponta o Presidente Filipe Nyusi como quem o mandou assinar as garantias bancárias que viabilizaram as dívidas ocultas
- O juiz do caso, Nicholas G. Garaufis, decidiu que o Governo norte-americano pode fazer buscas no telemóvel de Chang, que foi confiscado pelas autoridades sul-africanas em 2018, averbando a primeira grande derrota à defesa de Chang nos EUA

Por: Borges Nhamirre*

O Governo norte-americano, através do Departamento de Justiça (DOJ), apresentou uma nova acusação contra Manuel Chang (a quem também designa “Pantero” e “Chopstick”) datada de 21 de Dezembro de 2023. O documento de 24 páginas, apresentado enquanto Manuel Changa já se encontrava sob custódia nos Estados Unidos da América, é designado Acusação de Substituição (*Superseding Indictment*) e não inclui outros réus do caso¹. O julgamento está previsto para iniciar no dia 29 de Julho de 2024, coincidindo com o período da campanha eleitoral para as eleições gerais em Moçambique. Neste momento, a acusação (DOJ) e a Defesa do Chang, que é o escritório de advogados Ford O’Brien Landy LLP, discutem questões preliminares conhecidas no direito criminal dos Estados Unidos da América como *Motions in Limine*.

Chang está desde Julho do ano passado preso em Nova Iorque, Estados Unidos da América (EUA), depois que foi extraditado da África do Sul. Aguarda pelo decurso do processo de selecção do Júri no Tribunal do Distrito Oriental de Nova Iorque (*U.S. District Court for the Eastern District of New York*), em Brooklyn, o

mesmo onde foi julgado e absolvido Jean Boustani em 2019. O Juiz do caso é NICHOLAS G. GARAUFIS que exerce as funções de juiz neste tribunal desde o ano 2000, nomeado pelo Presidente Bill Cliton.

Acusação dos EUA: as dívidas ocultas resultaram de um projecto de fachada

O Governo dos EUA defende que o projecto do Sistema Integrado de Monitoria e Protecção (SIMP) do espaço marítimo moçambicano, que deu a origem às dívidas ocultas, não foi pensado pelo Governo moçambicano nem concebido para proteger o espaço marítimo de Moçambique. Para o Governo norte-americano, o SIMP é um projecto de “fachada criado pelos réus e coconspiradores para ganhar dinheiro”. A acusação sustenta a tese através de informação obtida nas correspondências entre os réus.

¹ Na acusação anterior, de 19 de Dezembro de 2018, constavam 8 réus. Para além de Chang, constavam os dois moçambicanos António Carlos do Rosário e Teófilo Nhangumele, os dois colaboradores da Privinvest, Jean Boustani, Najib Allam, e os três antigos colaboradores do Credit Suisse, Andrew Pearse, Surjan Singh e Detelina Subeva. Ver mais em US Department of Justice (07 de Março de 2019). Mozambique’s Former Finance Minister Indicted Alongside Other Former Mozambican Officials, Business Executives, and Investment Bankers in Alleged \$2 Billion Fraud and Money Laundering Scheme that Victimized U.S. Investors. *Press Release*. Disponível em <https://www.justice.gov/opa/pr/mozambique-s-former-finance-minister-indicted-alongside-other-former-mozambican-officials> (consultado a 27 de Março de 2024)

“Na realidade, os projectos marítimos Proindicus, EMATUM e MAM foram usados pelo arguido MANUEL CHANG e os seus co-conspiradores para desviar partes do produto do empréstimo a fim de pagar milhões em subornos e comissões a si próprios, a outros funcionários do Governo moçambicano e a banqueiros”, lê-se na acusação.

A acusação do Governo norte-americano contra Manuel Chang é de que este fez parte do esquema que defraudou investidores norte-americanos. Serviu-se do sistema financeiro norte-americano para ganhar dinheiro de subornos e comissões e ainda fez a lavagem do dinheiro do crime praticado, usando, igualmente, o sistema financeiro dos EUA.

“Em ligação com o seu esquema fraudulento, os co-conspiradores basearam-se no sistema financeiro dos Estados Unidos, procurando e assegurando investidores e potenciais investidores fisicamente presentes nos Estados Unidos, fazendo com que as vendas de investimentos nos empréstimos fossem efectuadas por vendedores fisicamente presentes nos Estados Unidos e enviando e recebendo transferências que passavam pelos Estados Unidos, inclusive através do Distrito Leste de Nova Iorque”, lê-se na acusação.

“...os co-conspiradores desviaram parte destes valores (de empréstimos) para efectuar pagamentos de subornos e comissões, em dólares americanos, utilizando o sistema financeiro dos Estados Unidos através de transacções transferidas através de contas bancárias nos Estados Unidos, incluindo pelo menos 5 milhões de dólares para o arguido MANUEL CHANG através do Distrito Leste de Nova Iorque”, explica-se na acusação.

Refere-se ainda, na acusação, que entre 20 de Outubro de 2013 e 4 de Dezembro de 2013, Jean Boustani fez com que a Privinvest efectuasse pagamentos de subornos, num valor aproximado de 5 milhões de dólares, a partir da conta bancária da Privinvest nos Emirados Árabes Unidos. Esta transacção foi feita através do Distrito Leste de Nova Iorque, em benefício do arguido MANUEL CHANG, para uma conta bancária domiciliada na Espanha.

Nestes termos, o Governo dos EUA acusa Chang de ter cometido três tipos legais de crimes, nomeadamente:

1. Conspiração para cometer uma fraude eletrónica

Este é o primeiro tipo legal de crime de que Chang é acusado nos EUA. E a acusação vem nos seguintes termos: “O arguido MANUEL CHANG, juntamente com outros, conspirou consciente

e intencionalmente para elaborar um esquema e artifício para defraudar um ou mais investidores e potenciais investidores na Proindicus, EMATUM, MAM e na Bolsa de Valores para obter dinheiro e propriedade deles por meio de um ou mais pretextos materialmente falsos e fraudulentos, representações e promessas e, com o objectivo de executar esse esquema e artifício, transmitir e fazer com que sejam transmitidos, por meio de comunicações electrónicas, no comércio interestadual e internacional, escritos, sinais, imagens e sons, violando o Título 18, Código dos Estados Unidos, Secção 1343.

2. Conspiração para cometer fraude em valores mobiliários

Este é o segundo crime de que Chang é acusado: “O arguido MANUEL CHANG, juntamente com outros, conspirou consciente e deliberadamente para usar e empregar um ou mais dispositivos e artifícios manipuladores e enganadores, contrários à Regra 10b-5 das Regras e Regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos, Título 17, Código de Regulamentos Federais, Secção 240. 10b-5, ao: (i) empregar um ou mais dispositivos, esquemas e artifícios para defraudar; (ii) fazer uma ou mais declarações falsas de factos materiais e omitindo factos materiais necessários para que as declarações feitas, à luz das circunstâncias em que foram feitas, não sejam enganadoras; e (iii) praticar um ou mais actos, práticas e cursos de negócios que operariam, e operaram, como fraude e engano sobre investidores e potenciais investidores na EMATUM e na Bolsa, em conexão com a compra e venda de investimentos na EMATUM e na Bolsa, directa e indirectamente, através da utilização de meios e instrumentos de comércio interestadual e dos correios, em violação do Título 15, Código dos Estados Unidos, Secções 78 j(b) e 78 ff.

3. Conspiração para cometer branqueamento de capitais

O terceiro crime de que Chang é acusado é este: “O arguido MANUEL CHANG, juntamente com outros, conspirou consciente e intencionalmente para transportar, transmitir e transferir instrumentos monetários e fundos para um ou mais locais fora dos Estados Unidos a partir de um ou mais locais dentro dos Estados Unidos, e para um ou mais locais dentro dos Estados Unidos a partir de um ou mais locais fora dos Estados Unidos, com a intenção de promover a realização de uma ou mais actividades ilegais especificadas, a saber: (i) infracções contra uma nação estrangeira que envolvam o suborno de um funcionário público, ou a apropriação indevida, roubo ou desvio de fundos públicos por / ou em benefício de um funcionário público, em violação da

legislação moçambicana, tal como definida no Título 18, Código dos Estados Unidos, Secção 1956(c)(7)(B) ; (ii) fraude electrónica, em violação do Título 18, Código dos Estados Unidos, Secção 1343; e (iii) fraude na venda de valores mobiliários, em violação do Título 15, Código dos Estados Unidos, Secções 78 j(b) e 78 ff (coletivamente, as “Actividades Ilícitas Especificadas”), em violação do Título 18, Código dos Estados Unidos, Secção 1956(a)(2)(A) e sabendo que os instrumentos monetários e os fundos envolvidos no transporte, transmissão e transferência representavam o produto de alguma forma de actividade ilícita, e sabendo que esse transporte, transmissão e transferência se destinavam, no todo ou em parte, a ocultar e dissimular a natureza, localização, origem, propriedade e controlo do produto de uma ou mais actividades ilícitas especificadas, a saber, as Actividades Ilícitas Especificadas, contrariamente o Título 18, Código dos Estados Unidos, Secção 1956(a)(2)(B).

Chang nega todas as acusações

Chang defendeu-se rejeitando todas as acusações dos três crimes, usando vários argumentos, incluindo que nunca esteve nos EUA ou que nunca manteve contacto com pessoas e entidades localizadas nos EUA para cometer os crimes de que é acusado

No dia 21 de Fevereiro de 2024, o escritório de advogados contratado por Chang submeteu ao Tribunal o documento da defesa, de 69 páginas, que no essencial nega todas as acusações, usando vários argumentos, e pede ao tribunal para “rejeitar a acusação” e, “em alternativa, o tribunal deve retirar todas as alegações relacionadas com a Conspiração Eurobond”.

O documento de defesa de Chang é assinado por 4 advogados do escritório FORD O'BRIEN LANDY LLP, nomeadamente o próprio Adam C. Ford (líder e que dá nome ao escritório), Jamie H. Solano (uma antiga funcionária do Departamento de Justiça, por 8 anos, mas que deixou o cargo para se tornar advogada de Chang), Anjula S. Prasad e Arthur Kutoroff. A FORD O'BRIEN LANDY LLP é um escritório de luxo, dos mais caros dos EUA, e que se diz especializado em defender crimes de colarinho branco².

Acusações extraterritoriais

O essencial da defesa de Manuel Chang é que ele não cometeu nenhum crime de que é acusado e, por mais que tivesse cometido, foi tudo feito fora dos EUA. Pelo que não se encontra preenchido o princípio da territorialidade do direito penal, segundo o qual para que um Estado tenha a competência de jurisdição penal (poder de

processar e julgar um caso), este deve ter sido praticado no seu território.

“Aceitando as alegações do Governo na Acusação como verdadeiras para efeitos desta moção, não há simplesmente nenhuma conduta em que o Sr. Chang alegadamente se tenha envolvido que tivesse qualquer ligação com os Estados Unidos. O facto de o alegado pagamento de suborno - pago por uma empresa libanesa com uma conta bancária nos Emirados Árabes Unidos para uma conta bancária espanhola em nome de uma empresa espanhola, propriedade de um empresário português, mas alegadamente controlada pelo Sr. Chang - ter tocado num banco correspondente dos Estados Unidos no meio da transferência eletrónica é insuficiente, por uma questão de direito, para conferir jurisdição aqui”, lê-se no documento da defesa de Chang.

Este argumento de territorialidade é o mesmo usado pela defesa de Jean Boustani em 2019, o primeiro dos 8 réus acusado pelos EUA a ser julgado em Nova Iorque. E parece que teve a aceitação do Júri. Boustani foi absolvido. O Júri não tem de dar explicação da sua decisão de absolver o réu, mas há entendimento, entre os profissionais que acompanham o caso por perto, de que os membros do júri entenderam que os crimes de que o Boustani era acusado não foram cometidos nos EUA.

Chang chama por Nyusi em Nova Iorque Manuel Chang nega as acusações do Governo norte-americano que pesam contra si, e não parou por aí: apontou o responsável pelas dívidas ocultas. Essa pessoa chama-se Filipe Jacinto Nyusi, que era colega de Chang no Governo (de Armando Guebuza), ocupando a pasta de ministro da Defesa Nacional. Nyusi é o actual presidente da República de Moçambique, eleito em 2014 e reeleito em 2019. O seu mandato termina em Janeiro de 2025, assim que um novo presidente a ser eleito este ano, tomar posse.

Para sustentar a sua tese, Chang apresentou dois documentos ao Tribunal de Brooklyn, ambos preparados pelo Gabinete de Filipe Nyusi, na altura ministro da Defesa Nacional, e por si assinados.

O primeiro documento é um Memorando de Implementação do Sistema de Monitoria e Protecção (SIMP) da Zona Económica Especial (ZEE), datado de 21 de Dezembro de 2012 e assinado pelo próprio Filipe Nyusi (ministro da Defesa Nacional), por Alberto Mondlane (ministro do Interior) e por Gregório Leão (Director do Serviço de Informações e Segurança do Estado - SISE).

Sem ter assinado o Memorando, estiveram presentes na reunião

² Nhamirre, B. (11 de Junho de 2023). Nova estratégia para travar extradição de Chang aos EUA consiste em pedir retirada da acusação. *CIP*. Disponível em <https://www.cipmoz.org/pt/2023/06/11/nova-estrategia-para-travar-extradicao-de-changa-aos-eua-consiste-em-pedir-retirada-da-acusacao/> (consultado a 27 de Março de 2024)

Basílio Monteiro, na altura vice-Comandante Geral da Polícia, Victor Bernardo, presidente do Conselho de Administração da Monte Binga (uma empresa do Ministério da Defesa), Raufo Irá, administrador da GIPS (uma empresa do SISE), Teófilo Nhangumele e António Carlos do Rosário. Do Rosário é quadros do SISE e Nhangumele e foi apresentado como estando em representação da Presidência da República. Os dois estão profundamente envolvidos no desenho do projecto que deu origem às dívidas ocultas. Ambos estão condenados a 12 anos de prisão pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, que julgou o processo das dívidas ocultas³. São igualmente co-arguidos do Chang no processo criminal de Nova Iorque.

O Memorando foi celebrado no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional e Filipe Nyusi é o primeiro assinante. Todos os presentes na reunião em que este Memorando foi elaborado estiveram em Tribunal que julgou o primeiro processo-crime das dívidas ocultas em Maputo, uns como réus (Gregório Leão, António Carlos do Rosário, Teófilo Nhangumele) e outros como declarantes (Alberto Mondlane, Raufo Irá, Victor Bernardo)). Nyusi é o único que não esteve no julgamento por decisão do juiz Efigénio Baptista, que julgou o caso. O principal argumento para o afastamento de Nyusi do julgamento de Maputo é que é Presidente da República em exercício.

O segundo documento apresentado por Chang ao tribunal norte-americano é uma conhecida carta de Filipe Nyusi dirigida a Manuel Chang a solicitar que este assinasse os Termos do Acordo de Financiamento do Projecto de Monitoria e Protecção da Zona Económica Exclusiva. A carta tem a Ref.nº005 /GAB/MDN/2013 e é datada de 14 de Janeiro de 2013.

Com os dois documentos, Chang procura demonstrar que Nyusi é a figura central tanto da concepção assim como do financiamento do projecto SIMP que deu origem às dívidas ocultas e que ele (Chang) foi um mero cumpridor de ordens emanadas de Nyusi, na altura ministro da Defesa Nacional.

Não é a primeira vez que o nome de Filipe Nyusi é colocado no centro do escândalo das dívidas ocultas. Nyusi foi amplamente apontado pelos réus do processo-crime das dívidas ocultas no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo como uma figura central no escândalo, mas o Juiz do caso, Efigénio Baptista, nunca aceitou

notificá-lo como declarante⁴. Filipe Nyusi foi também citado no processo civil das dívidas ocultas no Tribunal Superior da Inglaterra e País do Gales, em Londres, por acusação da Privinvest. Neste caso, Nyusi defendeu-se alegando imunidade presidencial de que goza enquanto chefe de estado em exercício⁵.

Caso seja notificado no processo-crime do Tribunal Distrital de Brooklyn, há quase a certeza de que Nyusi irá recorrer à imunidade presidencial para não estar presente em Tribunal. Porém, o mandando de Nyusi está perto do fim e o processo de Nova York pode se alastrar para além do seu término em Janeiro de 2025.

A primeira grande derrota da defesa de Chang: tribunal autoriza buscas no telemóvel

No dia 25 de Março houve audiência no tribunal de Brooklyn para julgar uma *motion in Limine*⁶ na qual a defesa de Chang, alegava que o telemóvel do ex-ministro das Finanças, com o qual foi detido em Dezembro de 2018 em Joanesburgo, não devia ser vasculhado pelo Governo norte-americano.

Quando Chang foi detido, o seu telemóvel foi confiscado pelas autoridades sul-africanas e depois que Chang foi extraditado aos EUA, o telemóvel foi entregue às autoridades norte-americanas. O DOJ requereu ao tribunal que emitisse mandado para autorizar buscas no telemóvel de Chang.

A defesa contestou alegando que o pedido do Governo chegou tarde (mais de 30 dias após o confisco do telemóvel) e que o telemóvel é pessoal e contém informações pessoais de Manuel Chang. A defesa argumentou, ainda, que quando Chang foi detido já não era ministro das Finanças e passavam-se vários anos (cerca de 5) desde que tinha cometido os crimes de que é acusado. Pelo que, a probabilidade de encontrar alguma informação relacionada com o caso em julgamento no telemóvel era mínima. Por isso defendia que o telemóvel devia ser devolvido a Chang, através dos seus advogados.

Por sua vez, a acusação defendia que apesar de o telemóvel

3 Dgedge, R (2022, 07 de Dezembro). Réus do caso das “Dívidas ocultas” condenados a penas entre 10 e 12 anos de prisão. *O País*. Disponível em <https://opais.co.mz/reus-do-caso-das-dividas-ocultas-condenados-a-penas-entre-10-e-12-anos-de-prisao/> (consultado a 28 de Março de 2024)

4 Da Silva, R (2022, 18 de Fevereiro). Juiz recusa em definitivo ouvir o Presidente Filipe Nyusi. DW. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/dividas-ocultas-juiz-recusa-em-definitivo-ouvir-presidente-filipe-nyusi/a-60830200> (consultado a 29 de Março de 2024).

5 VOA Português (2023, 04 de Setembro). Imunidade presidencial “impede” Filipe Nyusi de ir a tribunal em Londres. Disponível em <https://www.voaportugues.com/a/immunidade-presidencial-evita-filipe-nyusi-de-ir-a-tribunal-em-londres/7253697.html> (consultado a 29 de Março de 2024).

6 Na Lei penal norte-americana existe uma acção denominada “Motion in Limine”, que é uma petição discutida fora da presença do júri para, por exemplo, solicitar que determinado testemunho seja excluído, ou para obter uma decisão que permita a inclusão de provas. No caso da sessão do dia 25, o objectivo da moção era de obter autorização do tribunal para incluir o conteúdo extraído do telemóvel de Chang como prova a ser discutida no tribunal durante o julgamento.

ter sido adquirido por Chang após ter deixado o Governo, há probabilidade de que Chang tenha transferido informação dos telemóveis anteriores para o actual e nisso interessava ao Governo (norte-americano) verificar a existência de possível informação que pudesse ajudar a constituir provas contra Chang nos casos em que é acusado.

O Procurador Jonathan Siegel, que apresentou os argumentos do DOJ na sessão de audiência do dia 25, explicou especificamente que Chang mantinha comunicações com Jean Boustani mesmo após ter deixado o cargo e que ao fazer buscas no telemóvel, poder-se-ia encontrar mais evidências do envolvimento de Chang com os outros co-conspiradores.

O CIP adquiriu a transcrição da sessão na íntegra e tal como o fez no passado, publica para, na íntegra, consulta livre dos cidadãos (documento disponível somente na língua inglesa).

No dia 27 de Março, o Juiz Nicholas G. Garaufis decidiu que o Governo norte-americano podia fazer buscas no telemóvel de Changa, negando, desta forma, dar provimento ao pedido da Defesa. Assim, todas as comunicações mantidas no telemóvel de Manuel Chang até ao dia 29 de Dezembro de 2018, quando foi detido em Joanesburgo, estão na posse do Governo dos EUA.

Nicholas G. Garaufis: um juiz de 75 anos, com 50 de experiência

O juiz que vai julgar Manuel Chang (caso não ocorram mudanças) nasceu a 28 de Setembro de 1948, em Nova Jersey, do outro lado da margem do Hudson River que separa este Estado de Nova Iorque. Tem 75 anos e pode completar 76 durante o julgamento de Manuel Chang. Começou a carreira na área de direito há 50 anos (em 1974) e desempenhou várias funções antes de ser nomeado Juiz Distrital.

O resumo do seu currículo está disponível no sítio da Internet do Tribunal onde trabalha, no qual se pode ler que “Nicholas G. Garaufis tornou-se Juiz Distrital dos Estados Unidos no Distrito Oriental de Nova Iorque a 28 de Agosto de 2000, nomeado pelo Presidente Clinton, a 28 de fevereiro de 2000, sob recomendação do senador Daniel Patrick Moynihan (Democrata, Nova Iorque). A 24 de Maio de 2000, o Senado dos Estados Unidos confirmou o Juiz Garaufis por unanimidade. O Juiz Garaufis assumiu o estatuto de sénior a 1 de Outubro de 2014”⁷.

Transcrição

Link: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2024/04/Transcricao-da-Audiencia-sobre-mandado-de-buscas-no-telemovel-de-Manuel-Chang.pdf>

⁷ Ver mais em <https://www.nyed.uscourts.gov/content/judge-nicholas-g-garaufis> (consultado a 31 de Março de 2023)

MEMORANDO

Assunto: Implementação do Projecto de Monitoria e Protecção da ZEE
Data: 21 de Dezembro de 2012
Horas: 11:00 horas
Local: Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional

Presenças: Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional
Eng^o. Filipe Jacinto Nyusi

Sua Excelência o Ministro do Interior
Dr. Alberto Ricardo Mondlane

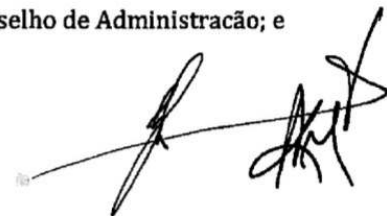
Sua Excelência o Director-Geral do SISE
Dr. Gregório Leão José

Sua Excelência o Vice Comandante Geral da Polícia
Dr. Basílio Monteiro

Eng^o Victor Bernardo, PCA da Monte Binga
Eng^o. Raúfo Irá, Administrador não Executivo da GIPS
Dr. António Rosário
Dr. Teófilo Nhangumele

Com o objectivo de criar condições operacionais para a implementação do Projecto de Monitoria e protecção da Zona Económica Exclusiva, as Forças de Defesa e Segurança, representadas pelos seus respectivos titulares, reuniram-se e deliberaram, com decisão, os seguintes pontos:

1. Criação, com efeitos imediatos, de uma sociedade anónima constituída pelas três empresas privadas, participadas individualmente pelas Forças de Defesa e Segurança, nomeadamente a Monte Binga, GIPS e DALO;
2. Sabido que a DALO ainda está no processo de reorganização e reestruturação legal ela será representada na futura Sociedade Anónima pelas empresas Monte Binga e GIPS;
3. Nesta fase, enquanto a DALO se reestrutura, a estrutura accionista da nova empresa a ser criada será de 50% para a Monte Binga e 50% para a GIPS;
4. Realizar todas as tarefas estatutárias e administrativas que permitam que a empresa esteja em condições de assumir compromissos junto de fornecedores, nomeadamente:
 - a) Realização da Assembleia-Geral para a eleição do Conselho de Administração; e



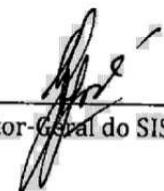
- b) Registo da empresa junto das entidades legais e outras instituições relevantes para a existência jurídica da mesma.
5. Assinar os Acordos de Financiamento com os potenciais financiadores e o Acordo de Fornecimento do Sistema de Monitoria e Proteção da Zona Económica Exclusiva.

Maputo, 21 de Dezembro de 2012

Os titulares das Forças de Defesa e Segurança:


Ministro da Defesa Nacional


Ministro do Interior


Director-Geral do SISE



República de Moçambique
Ministério da Defesa Nacional
Gabinete do Ministro

Assunto: Financiamento do Projecto de Monitoria e Protecção da Zona
Económica Exclusiva

Excelência

Queira Excelência receber os meus melhores cumprimentos e a manifestação de apreço pela entrega abnegada de Vossa Excelência a missão incumbida.

No decurso de transacto ano de 2012 as Forças de Defesa e Segurança concluíram o processo de pesquisa e selecção de um sistema de Monitoria e protecção da Zona Económica Exclusiva (ZEE), depois de terem analisado várias propostas de equipamento e soluções para lidar com as questões de protecção dos nossos recursos marinhos e das infraestruturas envolvidas nas actividades de exploração e prospecção petrolífera.

Entretanto, a proposta escolhida comporta recursos financeiros que se situam acima das capacidades financeiras do orçamento geral do estado (OGE) poder absorver. Como resultado, iniciou outro processo de identificação de instituições financeiras internacionais que estariam interessadas em conceder créditos para financiar esta solução. Feitas todas as diligências identificou-se a CreditSuisse (CS) para realizar este desiderato. Após várias negociações com a CS, as partes chegaram a um entendimento, que se encontra consubstanciado nos termos de Acordo (TA), em anexo ao presente documento.

Neste sentido, vimos pela presente submeter os Termos de Acordo e solicitar à Sua Excelência o Ministro das Finanças, na qualidade de representante do Governo da República de Moçambique, neste acto, a proceder à assinatura dos mesmos.

Melhores cumprimentos,

Em nome das Forças de Defesa e Segurança de Moçambique

O Ministro da Defesa Nacional

Filipe Jacinto Nyusi

Sua Excelência

Ministro das Finanças

Manuel Chang

CC: Sexa o Ministro do Interior

Sexa Director Geral do SISE

Ref.nº 005 /GAB/MDN/2013

Maputo, 14 de Janeiro de 2013

Av. Mártires de Mueda nº.280/373, Telef. 492081/4, 490647/493690, Fax 491619/492140/492020, Telex 6-331 MO-MDN, C.P.nº.3214
MAPUTO, MOÇAMBIQUE



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Norwegian Embassy



Suécia
Sverige



Reino dos Países Baixos



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Borges Nhamirre

Revisão de Pares: Edson Cortez

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique